



São Paulo, 04 de junho de 2019

Ofício NESC nº 0660/2019

Processo Administrativo nº 371-32/2015



Assunto: Solicitação de Informações sobre Atestado de Antecedentes Criminais

**Ao Exmo/a. Sr/a. Dr/a. Delegado Coordenador do Instituto de Identificação
Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD**

CÓPIA

Em fevereiro de 2015, o Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública de São Paulo solicitou ao IIRGD algumas informações em face de demanda que tratava da emissão de Atestado de Antecedentes Criminais pela via eletrônica, conforme documento em anexo.

Como resposta o IIRGD nos forneceu uma série de informações, também conforme documentação em anexo.

Passados quatro anos, este Núcleo Especializado de Situação Carcerária volta a requisitar tais informações com o intuito de saber se houve alguma orientação nos procedimentos realizados pelo IIRGD.

Neste sentido, nos termos do art. 11 da Lei 12.527/2012, bem como no fulcro no art. 128, inciso X, da Lei Complementar 80/1994 e art. 19, inciso XX, da Lei estadual nº 988/2006, requisitamos as seguintes informações:



- 1) Quais dados alimentam o sistema do IIRGD para o fim da emissão do Atestado de Antecedentes Criminais? De que fontes esses dados provêm? Indicar o dado e a respectiva fonte;

- 2) Para o fim de emissão de atestado de antecedentes criminais são considerados:
 - a) Mandados de prisão?
 - b) Inquéritos policiais em andamento?
 - c) Inquéritos policiais arquivados?
 - d) Processos em andamento?
 - e) Processos arquivados?
 - f) Processos que resultaram em absolvição?
 - g) Processos com declaração de prescrição?
 - h) Processos com declaração da extinção de punibilidade?

- 3) Quais dados impedem a emissão do Atestado de Antecedentes Criminais pela via eletrônica? E a solicitada pessoalmente?

- 4) A existência de algum dos dados elencados na questão 2 impede a emissão de certificação negativa de antecedentes criminais? Em caso afirmativo, informar quais.

Solicitamos que a resposta seja enviada para o endereço eletrônico nucleo.carceraria@defensoria.sp.gov.br ou para Av. Liberdade, nº 32 – 7º Andar no prazo de 10 dias.



Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Mateus Oliveira Móra
Defensor Público do Estado de São Paulo
Coordenação do Núcleo Especializado de Situação Carcerária

Joyce Mackay Meneghello Marques
Estagiária em Direito
Núcleo Especializado de Situação Carcerária

**Ao Exmo/a. Sr/a. Dr/a. Delegado Coordenador do Instituto de Identificação
Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD**
Da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo
Rua Cásper Líbero, 370 – 3º andar CEP: 01033-000 – Centro – São Paulo

S. Post.: 61709/15



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL
Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD
Avenida Cásper Líbero, 370 – Santa Ifigênia
Caixa Portal 3045 – CEP 01060-970 - São Paulo - SP



OFÍCIO nº 819/2019 Expediente - amd

Ref. Ofício NESC nº 0660/2019, datado de 04/06/2019

Processo Administrativo nº: 371-32/2015

DPE/SP
Protocolo / Regional Central

15 JUL 2019

Recebido
Via Correios

São Paulo, 02 de julho de 2019

Senhor(a) Defensor(a),

Em atenção ao ofício em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência o memorando 801/2019 do Serviço de Registros (SEREG) do IIRGD, referente a emissão de **Atestado de Antecedentes Criminais**.

Por oportuno, manifesto protestos de elevada consideração.


PAULO CESAR COSTA SILVA
Delegado de Polícia
Assistência Policial - IIRGD

STT ORC.

A Sua Excelência

Dr(a). MATEUS OLIVEIRA MORO

Defensor Público do Estado de São Paulo

Defensoria Pública do Estado de São Paulo - NESC - Núcleo Especializado de Situação Carcerária

Av. Liberdade, 32, 7º Andar, Centro

SÃO PAULO/SP

CEP: 01502-000

E-mail: núcleo.carceraria@defensoria.sp.gov.br



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE INTELIGENCIA DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
AV. CÁSPER LÍBERO, 370 – SANTA IFIGÊNIA
CAIXA POSTAL 3045 – CEP 01060-970



SETOR DE REGISTROS GERAIS

SERVIÇO REGISTRO CRIMINAL

MEMORANDO SEREG nº 801/2019 –rsl.

DESTINADO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

REFERENCIA: OFÍCIO NESC Nº 0660/2019.

ASSUNTO: INFORMAÇÃO PRESTA.

SENHOR DELEGADO DIVISIONÁRIO DO I.I.R.G.D.

Em atenção ao expediente supra, apresentamos as seguintes informações:

Elencam-se abaixo uma a uma as questões acerca da emissão de atestado de antecedentes criminais, em todas as suas modalidades de emissão.

Questão 01: os dados dispostos em nosso sistema informatizado provem das unidades de polícia territoriais desta Polícia Civil, Polícias Cíveis de outras unidades da Federação, da Polícia Federal e do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, de outras unidades da Federação e Varas Federais. As unidades de Polícia enviam informações na forma de Boletins de Identificação Criminal. O Poder Judiciário envia informações de fases processuais, em acordo com o provimento 50/1989 e 30/2013 da Corregedoria Geral de Justiça.

Questão 02: o atestado de antecedentes criminais somente é liberado com algum tipo de ressalva se o cidadão estiver em cumprimento de pena criminal, constando assim o apenamento como observação no documento. Ele é liberado “não constam antecedentes” se o inquérito ou processo estiver em andamento, se o processo estiver arquivado, absolvido, extinto por qualquer motivo. Se existir ordem de prisão e o identificado estiver em um posto físico ele será preso, mas isso não impede de o atestado de antecedentes criminais de ser liberado se o processo estiver em andamento. Entretanto só será liberado após a soltura do cidadão.

Questão 03: quando se verifica em sistema que existem cadastrados processos com situação arquivado, absolvido, extinta a punibilidade por qualquer motivo o atestado de antecedentes criminais é liberado por qualquer via possível, física ou eletrônica. Quanto não existe em sistema a situação processual, quando constam situações processuais intermediárias ou condenações pendentes o sistema de liberação automatizada não libera o atestado por via eletrônica e o cidadão é indicado a comparecer em um posto físico de identificação. No posto de identificação será feita exigências em forma de certidões judiciais



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE INTELIGENCIA DA POLICIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
AV. CÁSPER LÍBERO, 370 – SANTA IFIGÊNIA
CAIXA POSTAL 3045 – CEP 01060-970



para que uma vez cumpridas, após análise deste Instituto, liberar o atestado de antecedentes criminais. Será liberado “não constam antecedentes” se o inquérito ou processo estiver em andamento, se o processo estiver arquivado, absolvido, extinto por qualquer motivo. Se as certidões constarem a extinção, absolvição ou arquivamento o documento será recolhido e o histórico criminal será atualizado em até 90 dias. Depois disso o requerente poderá emitir seu atestado por qualquer via de requisição. Se o processo estiver em andamento o sistema será atualizado mais o cidadão não lograra êxito na emissão de seu atestado por meio eletrônico e terá que recorrer a um posto físico portando certidões com menos de 90 dias da emissão para solicitação de novo atestado. Se em cumprimento de condenação criminal o atestado somente será liberado em posto físico, constando a anotação do regime, começo e termino da pena. Observa-se que se libera “não constam antecedentes” por qualquer via possível os infratores que estiver em cumprimento de medidas previstas na lei 9099/95.

Questão 04: impede-se a emissão imediata em caso de ordem de prisão, a qual necessitara de definição para a liberação do atestado de antecedentes criminais e impede-se em caso da não apresentação de certidões judiciais, quando requisitadas nos casos de processos em andamento e pendentes de cumprimento.

Este setor de registro encontra-se disponível para esclarecimentos adicionais.

São Paulo, 28 de junho de 2019.

RICARDO DE SOUZA LISONI
CHEFE DO REGISTRO CRIMINAL